



## **TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.**

CNPJ/MF 10.502.676/0001-37

NIRE 26.300.019.736

Companhia Aberta

### **FATO RELEVANTE**

A **Termelétrica Pernambuco III S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem ações negociadas em bolsa de valores, em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, bem como às disposições da Instrução CVM n.º 358/2002, informa ao mercado e aos seus acionistas, em complemento ao Fato Relevante divulgado em 01 de setembro de 2017, que:

- (i) em virtude do vencimento antecipado automático das Debêntures da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional em Quatro Séries da Termelétrica Pernambuco III ("Debêntures") em 01 de setembro de 2017 e, em cumprimento a cláusula 4.1, alínea (a) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 15 de novembro de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), os valores objeto da referida garantia foram bloqueados;
- (ii) em 17 de outubro de 2017, a 24ª Vara Cível de São Paulo/SP proferiu decisão liminar no Processo n.º 1091118-41.2017.8.26.0100 (o "Processo") determinando que fosse liberado, mensalmente, à Companhia, o montante de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) dos valores bloqueados nos termos do item (i) acima, para que, nos termos da decisão, a Companhia "*possa pagar seus funcionários, prestadores de serviços, tributos e insumos, prosseguindo com suas atividades, até deliberação dos debenturistas ou decisão contrária em sede recursal*";
- (iii) em 15 de março de 2018, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, recebeu a intimação da decisão proferida pela 52ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, no Processo n.º 0248598-71.2015.8.19.0001, determinando a penhora de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do "faturamento da Companhia";
- (iv) após negociações ocorridas entre os debenturistas e a Companhia, e de acordo com as decisões indicadas nos item (ii) e (iii) acima e nos termos



da Cláusula 4.1 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, os debenturistas receberão, mensalmente, até 9 de fevereiro de 2019, como pagamento, 31,33% (trinta e um inteiros e trinta e três centésimos) dos valores depositados mensalmente na conta centralizadora, oriundos da receita fixa, com o objetivo de amortizar o saldo devedor da dívida, observando-se a formação de fundo de despesas sendo, em primeiro lugar, os juros remuneratórios; em segundo lugar, os juros moratórios; em terceiro lugar, a multa e em quarto lugar, a amortização do principal, bem como os recursos oriundos da receita fixa que excederem R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), apurados desde abril de 2018, observado o mínimo a ser retido nas contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (v) nos termos da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09.08.2018, os debenturistas aprovaram a apresentação de petição conjunta com a Companhia no Processo, requerendo a homologação de acordo temporário que, dentre outras providências, resultou no pagamento descrito no item (iv), com a subsequente suspensão do Processo até 9 de fevereiro de 2019; e
- (vi) o pagamento do item (iv) ocorrerá por meio da instituição escrituradora das Debêntures, Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), mediante crédito automático para os debenturistas que tiverem os seus dados atualizados junto ao Escriturador. Os debenturistas devem atualizar as seguintes informações junto ao Escriturador, através de seu envio pelo e-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br), em até 30 (trinta) dias a contar da presente data.:
  - a. Código do Ativo;
  - b. Data de aquisição das Debêntures;
  - c. Quantidade;
  - d. PU de aquisição;
  - e. Valor de aquisição;
  - f. Dados bancários do debenturista (banco, agência e conta corrente) juntamente com o comprovante de titularidade da conta;
  - g. Nome ou razão social do Debenturista;
  - h. CNPJ ou CPF do Debenturista; e
  - i. E-mail e telefone de contato.

Eventuais esclarecimentos sobre as informações fornecidas por meio deste Fato Relevante poderão ser obtidos com a Companhia através do e-mail



[ri@utepeiii.com.br](mailto:ri@utepeiii.com.br) ou com o Agente Fiduciário, através do e-mail [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br).

Igarassu, 9 de agosto de 2018.

**Emiliano F. Stipanivic Spyer**  
**Diretor de Relações com Investidores**